ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
Fl. 139 DO LIVRO Nº 07
Caçu, 29 / 07 / 91

LEI Nº 813/91, DE 29 DE ABRIL DE 1991.

Altera redação do art. 1º da Lei nº 662/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Caput do art. 1º da Lei nº 662/89, que dispõe sobre a liberação de cobrança de taxa de matrícula, em todos os cursos e escolas municipais de Caçu, para oportunizar o atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal de Caçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O acesso às escolas municipais de Caçu, para os cursos de pré-escolar, ensino especial e formação de professores será gratuito, ficando vedado pagamento compulsório de quaisquer taxas".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 29 de abril de 1991.

Jaime Nunes Borges
Norma Aparecida Palazzo